



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

A Mapau, Limitada.

Claudia Alexandra Lobo Cloete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Vagarosa, Limitada.

Vindicta, Limitada.

Associação dos Jovens Surdos de Moçambique-AJOSMO.

Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane.

Associação de Assistência as Crianças Órfãos Vulneráveis e Idosos.

Associação dos Académicos Desempregados.

Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete (ASSODHT).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

## Anúncios Judiciais e Outros:

Hawaiana Lounge, Limitada.

Yuvi Moz, Limitada.

Wings Travel Management Mozambique, Limitada.

Wings Travel Management Mozambique, Limitada.

Costa e Filhos, Limitada.

Posto de Abastecimento de Nhamatanda e Serviços, Limitada.

Best Truck Seller, S.A.

Karibu Agribusiness e Consultoria, Limitada.

Trade Nacional, Limitada.

ID Tech, Limitada.

Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emaptour, Limitada.

Minerais Vermelhos, Limitada.

Nefk Services, Limitada.

SS-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kilowatt Distribuidor de Materia Electrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLA Environmental Services, Limitada.

MR Electroferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rei dos Gelinhos, Limitada.

PSSE-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wamy Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Chigopac-Instalações Electricas e Serviços de Manutenção, Limitada

Electro-Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jent Consultoria & Serviços, Limitada.

SBS Mozambique, Limitada.

Fashion Roupas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Jovens Surdos de Moçambique-AJOSMO, como pessoa jurídica ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens Surdos de Moçambique-AJOSMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Académicos Desempregados, como pessoa jurídica ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Académicos Desempregados.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ruheeda Issufali Anavarali, a efectuar a mudança do seu filho menor Irfan Abbas Gulam Hussein para passar a usar o nome completo de Irfan Abbas Shaheen Abdulrasul.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Dezembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Castigo Luís Massango, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José Luís Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Dezembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Sumayya, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sumayyaben Vali Umargi Dogha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Paulino Noquiço Siquice, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Paulino Manuel Siquice.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane – Boane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane – Boane.

Governo da Província do Maputo, na Matola, Agosto de 2004. — O Governador da Província do Maputo, *Alfredo F.S. Namitete*.

## Governo do Distrito da Manhiça

### DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspectora Superior e Administradora do Distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação de Assistência à Crianças Órfãos Vulneráveis e Idosos a sigla ACIDOF, sediada na vila da Manhiça, distrito da Manhiça, província do Maputo, que requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação de Assistência à Crianças Órfãos Vulneráveis e Idosos.

Governo do Distrito da Manhiça, 11 de Abril de 2016. — A Administradora do Distrito da Manhiça, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

## Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete (ASSODHT), Província de Tete, representada pelo senhor Júlio Calengo Bamusse, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete (ASSODHT).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Direitos Humanos da Província de Tete (ASSODHT).

Governo da Província de Tete, 4 de Maio de 2016. — O Governador da Província de Tete. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Hawaiana Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Hawaiana Lounge, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100919923, os sócios Massimiliano Govoni e Ester Telma Isaias, deliberaram a dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yuvi Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete da sociedade Yuvi Moz, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100829460, deliberaram o acréscimo do objecto social, passando a exercer a actividade de compra e venda de sucatas.

Em consequência da alteração efectuada é alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação, consultoria para negócios e a gestão, consultório financeiro e prestação de serviços, compra e venda de sucatas e sua transformação.

A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma

de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oitenta mil meticais, pertencente a Youssuf Salimo Jossob e outra de vinte mil meticais, pertencente a própria sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Youssuf Salimo Jossob, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wings Travel Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas quarenta e nove à cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento noventa e oito mil meticais, pertencente à sócia Wings África Holding, Limitada, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Frank Palapies, equivalente a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Wings Travel Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação e publicação, da escritura lavrada aos catorze de Julho de dois mil e dezassete a folhas quarenta e nove à cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, publicado no *Boletim da República*, III.ª série, n.º 102, de 31 de Julho de 2017, foi publicada a constituição da sociedade Wings Travel Management Mozambique, Limitada, cujo consta erradamente o nome da sociedade Wings Travel Holdings, LT.

Rectifica-se para que onde se lê: “Wings Travel Holdings, LTD”, passa a ler-se: “Wings África Holdings, LTD”.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Costa & Filhos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Costa & Filhos Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil e trezentos e setenta e dois, a folhas vinte e quatro do livro C traço trinta e oito, com a data de cinco de Agosto de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e sete, a folhas vinte e dois sob número trinta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco, deliberaram a divisão e cessão de quotas

no valor de quarenta mil meticais que a sócia Florinda Maria Coelho de Paiva Costa possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais no valor de vinte mil meticais e cedeu para a Sandra Maria Paiva da Silva Costa e a Carla Maria Paiva da Silva Costa, prospectivamente, saindo desta forma da sociedade.

A cessão de quotas no valor de quarenta mil meticais que a sócia Florinda Maria Coelho de Paiva Costa possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais no valor de vinte mil meticais e cedeu para a Sandra Maria Paiva da Silva Costa e a Carla Maria Paiva da Silva Costa.

Em consequência da divisão e cessão verificada, e alterada a redação do artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUATRO

##### **Capital social**

O capital social, constituído por dinheiro, é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Sandra Maria Paiva da Silva Costa;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Carla Maria Paiva da Silva Costa.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Posto de Abastecimento de Nhamatanda e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas e avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e notariado da Beira, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória em plenos exercícios de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Luísa Silai José, e Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes.

No âmbito do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contracto de sociedade, por Luísa Silai José, nascida em cinco de Janeiro

de mil novecentos e sessenta maior, portador de Bilhete n.º 070106350352J, emitido aos 17 de Novembro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, celebra o presente contrato de sociedade com Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, nascido em dezassete de Outubro de mil, novecentos e oitenta, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065589P, emitido aos 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Beira, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação Posto de Abastecimento de Nhamatanda e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede em Nhamatanda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal a venda de combustíveis e lubrificantes e seus derivados, e serviços e outras actividades relacionadas com os abastecimentos dos combustíveis e lubrificantes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) sendo noventa e oito por cento que corresponde um valor nominal de cinquenta e oito mil meticais (58.000,00MT), para a sócia Luísa Silai José e dois por cento que corresponde um valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), para sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência dos seus titulares.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e gerência)**

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio falecido, incapaz e interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte e cinco por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que a sócia vier a estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 de Janeiro de 2018. — Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Best Truck Seller, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 02 de 18 de Julho de 2017, da sociedade Best Truck Seller, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 250.000,00MT, matriculada sob NUEL 100546213, deliberaram o aumento do capital social, alteração do valor nominal das acções e conversão das acções.

Em consequência do aumento do capital social, alteração do valor nominal das acções e a conversão, ficam alterados os artigos quarto do capital social e sexto de transmissão de acções, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e cinquenta milhões de meticais, representado por um milhão e oitocentas mil acções, com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social é representado por acções nominativas, escriturais com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

Três) Em todos os aumentos do capital por entradas de dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuem na data em que eles forem deliberados.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido a subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de acções**

Um) As acções, quando cotadas na bolsa de valores, são livremente transmissíveis.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que entre os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos de accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo a sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de recepção da oferta de venda, responder a proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir acções, estas serão transmitidas numa base de pro-rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estas em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir acções, ou se as liberta a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o conselho de administração delibera a aquisição de acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

Maputo, 22 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## FMJ MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade FMJ MZ, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob

NUEL 100755130, com o capital social integralmente subscrito e realizado, de três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, deliberou pela alteração da sede social da sociedade, e pelas alterações estatutárias e republicação de versão integral dos estatutos da sociedade. Na sequência do ora deliberado, procedeu-se à revisão integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

A sociedade adopta a denominação de FMJ MZ, Limitada, e adopta a forma jurídica de sociedade por quotas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 652, 4.º andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Maputo podendo, por deliberação do conselho de administração, a transferir para outro local dentro do território nacional.

Dois) O conselho de administração poderá, desde que devidamente acordado pelos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agendas, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreas de:

- a) Energias renováveis;
- b) Produção de energia;
- c) Redes de distribuição de energia, alta, média e baixa voltagem;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Engenharia e projectos de electricidade;
- f) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, novecentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia FMJE, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia FMJ Design B.V.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros fica sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos restantes sócios, em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão de quotas da sociedade aos sócios que tenham preferência será o que resultar de acordo, com base num balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão e divisão de quotas)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles, escolher entre si alguém que os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes do último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Insolvência ou falência do respectivo titular, judicialmente decretada e não suspensa.

c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço a ser cedida a um sócio ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Estrutura da sociedade)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral; e

b) Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação na Assembleia Geral)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa, sócia ou não, que, para o efeito, designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação da assembleia)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares-*round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e

c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Administradores)

A gerência da sociedade ficará a cargo dos senhores Frank Adrianus Cornelis Notenboom, Jacob Reedjik e Cassiano da Silva Cardoso, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, e aos quais compete representar a sociedade em juízo, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer administrador ou com a assinatura de um procurador da sociedade nos termos dos poderes constantes da procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá por deliberação unânime em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação da sociedade)**

A assembleia geral que deliberar a dissolução, decidirá o prazo e a forma de liquidação da sociedade e designará os liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Disposições gerais)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Karibu – Agribusiness e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939959, uma entidade denominada Karibu – Agribusiness e Consultoria, Limitada.

Viriato Sílvio Isac Cossa, maior, solteiro, de 27 anos, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282099B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Maio de 2017 e válido até 30 de Maio de 2022.

De acordo com o presente instrumento, constituiu-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Karibu – Agribusiness e Consultoria, Limitada, com sede na província de Maputo, a qual se regerá disposições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Karibu – Agribusiness e Consultoria, Limitada. É uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Laulane, província de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da província, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas, locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção e comercialização de sementes e mudas;
- b) Fornecimento de insumos agrícolas;
- c) Actividades de melhoramento de plantas;
- d) Formação de agricultores e outros intervenientes, e transferência de tecnologias;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a sua actividade principal, ou poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota, pertencente unicamente ao sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem o sócio Viriato Sílvio Isac Cossa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282099B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a, com o NUIT 120041290, residente no bairro Laulane. Desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições transitórias**

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como aquisições para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigos 58 e 86 do Código Comercial.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trade Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941635, uma entidade denominada Trade Nacional, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Rehana Akbar Muconto Ishakgi, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100837182I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Março de 2016, residente no Bairro de Sommershield Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, 2.º andar esquerdo em Maputo;

*Segundo.* Rui Jorge Alves Batista Machado, divorciado de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00031769Q, emitido pelos Serviços de Migração, aos 16 de Outubro de 2017, residente no Bairro de Shommershild, Rua Pereira Marinho, n.º 53, rés-do-chão, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Trade Nacional, Limitada, e se rege pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro do Triunfo, Rua Embondeiro, n.º 405, 3.º andar esquerdo em Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e distribuição a grosso e a retalho de cereais, com direito a importação e exportação;
- b) Comércio e distribuição a grosso e a retalho de hortícolas com direito a importação e exportação;
- c) Comércio e distribuição a grosso e a retalho de querosene com direito a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

#### **(Participação em outros empreendimentos)**

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

#### ARTIGO SEXTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde às duas quotas, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT, pertencente a sócia Rehana Akbar Muconto Ishakgi correspondente a 50 % do capital social; e
- b) 10.000,00MT, pertencente ao sócio Rui Jorge Alves Batista Machado correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Alterações de capital)**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

#### ARTIGO OITAVO

#### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO NONO

#### **(Divisão, alienação e oneração de quotas)**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A liberdade de cessão de quotas não prejudica o direito de preferência dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### **Morte ou interdição de sócio**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

#### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:  
A administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios Rehana Akbar Muconto Ishakgi e Rui Jorge Alves Batista Machado simultaneamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

#### **Da contabilidade e disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### **(Disposições finais)**

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

#### **ID Tech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942011, uma entidade denominada ID Tech, Limitada.

Denilson Abdul do Carmo Madaugy, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3703, 6.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263261Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ismael Chabir Ismael, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na rua do Dão, n.º 84, 7.º andar, direito, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992053A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de ID Tech, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1015, 10.º andar, flat 19, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material informático;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Denilson Abdul do Carmo Madaugy;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Chabir Ismael.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício social)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942003, uma entidade denominada Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Susana Maria Antunes Rovisco Pedro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casada, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 1735, no Bairro Alto-Mãe, Maputo Cidade, portadora do DIRE n.º 11PT00001081B, emitido aos 13 de Junho de 2017, em Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Enjoy Handmade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 1735, no bairro Alto, Maputo-cidade, podendo por deliberação da sócia única abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Tem por objecto a seguinte actividade

- a) Indústria;
- b) Fabrico de peças artesanais (malas, sandálias e outros afins).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais equivalente á cem por cento do capital da social pertencente a única sócia Susana Maria Antunes Rovisco Pedro.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Susana Maria Antunes Rovisco Pedro, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Lei aplicável**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Emaptour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941856, uma entidade denominada Emaptour, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isaías Jacob Mabjaia, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação

n.º 1101005518784, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Junho de 2016, residente no bairro Magoanine, casa n.º 361, quarto 43, na cidade de Maputo;

Agostinho Pedro Zandamela, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336131S, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, aos 3 de Junho de 2014, residente no bairro Malhazine, casa n.º 1, quarto 1, cidade de Maputo; e

Rodrigues José Fazenda, solteiro natural da cidade da Matola, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100604735543A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 20 de Janeiro de 2014, residente na não zona parcelada de Matutuine-Manchanfane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de Emaptour, Limitada, e tem a sua sede no bairro Magoanine, casa n.º 361, quarto 43, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços, nos três pontos que são:

- a) Agenciamento turístico;
- b) Informação e entretenimento turístico,
- c) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaiás Jacob Mabjaia;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Pedro Zandamela;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues José Fazenda.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam ao cargo do sócio (Isaiás Jacob Mabjaia).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos de omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *llegivel*.

## Minerais Vermelhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941899, uma entidade denominada Minerais Vermelhos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro*. Mateus Oscar Kida, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000032B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Agosto de 2015, residente na rua António Simbine n.º 228 no Bairro da Sommerschild na cidade de Maputo; e

*Segundo*. Francisco de Assis António Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055707N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2010, residente na rua Largo D. Gonçalo da Silveira, n.º 5, flat 4, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo; e

*Terceiro*. Florete Simba Motarua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272998N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2010, residente na Rua da Franca n.º 108, no Bairro da Coop na cidade de Maputo é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Minerais Vermelhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua António Simbine, n.º 228, no Bairro da Sommerschild, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Certificação de produtos mineiros;
- f) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- g) Operações petrolíferas, agricultura e turismo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Oscar Kida; e
- b) Outra quota no valor nominal de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco de Assis António Manjate;
- c) Outra quota no valor nominal de 6.500,00MT (seis mil meticais e quinhentos), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Florete Simba Motarua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações complementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas na assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem fixados pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou a título gratuito, sem o expresso consentimento da assembleia geral.

Três) Havendo cessão de quotas a sociedade goza do direito de preferência e, não querendo usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas, que poderão ratear em conformidade com a quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto de cessão, mediante carta registada ou fax, dirigida à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela, objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção; e
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social é transferida para os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um, de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, pelos membros do conselho de gerência, ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

Três) A convocatória deve ser feita por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios na qual se especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por acta e atendem ao princípio de maioria representativa das quotas dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da assembleia geral além de outros previstos na lei, os seguintes actos:

- a) Nomeação dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações dos membros do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre a distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um conselho de gerência composto pelos seus sócios.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência a gestão diária da sociedade que desde já fica dispensado de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência é a que lhes for fixada pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros da sociedade)

Um) Os lucros do exercício económico terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual após dedução dos impostos, reservas legais e cobertura dos prejuízos.

Três) A restante parte dos lucros deve ser distribuída pelos sócios de acordo com as participações sociais de cada sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 31 de Março.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade obedecem aos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nefk Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941503, uma entidade denominada Nefk Services, Limitada.

É constituído o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elídio Armando Arone, casado, com Fátima Dalila Momade Agy, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489835M, emitido aos 6 de Setembro de 2016, e residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, 1.º andar, cidade de Maputo, como primeiro outorgante;

Fátima Dalila Momade Agy, casada, com Elídio Armando Arone, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079387J, emitido aos 17 de Fevereiro de 2015, e residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, 1.º andar, cidade de Maputo, como segundo outorgante.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nefk Services, Limitada, e tem a sede em Maputo, sito na Avenida Alberti Lithuli, n.º 15, 1.º andar direito.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objectivo da sociedade e o exercício de actividade de catering e eventos, imobiliária, transporte de mercadoria ou carga, serviços de limpeza, representação de marcas, compra e venda de materiais de escritório, informática e de construção, correcção de seguros, importação e exportação, prestação de serviço, despachos aduaneiros.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade é de vinte mil e está integralmente realizado com dinheiro entrando na caixa social e acha-se dividido em duas partes iguais, sendo uma de Elídio Armando Arone, correspondente a doze mil meticais e a outra pertence a Fátima Dalila Momade Agy no valor de oito mil meticais. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimento da sociedade, mediante os juros e cláusulas a estipular em reuniões dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

A sessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor e livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e será exercido pelo sócio Elídio Armando Arone, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a expressão destes poderes.

#### ARTIGO OITAVO

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigida aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, com então for deliberado em reunião dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularam as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## SS-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942070, uma entidade denominada SS-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Palmira Morgado Bule, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Machava, e residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Q. n.º 11, casa n.º 46, portador de Passaporte n.º 13AE10882, emitido aos 5 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SS-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Distrito Municipal Kamubukuane, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade sera por tempo indeterminado, contado se o início apartir da data da sua criação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, venda de consumíveis informáticos, acessórios de viaturas, equipamento policial, camas, lençóis e mantas, redes mosquiteiras e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade pode mediante a deliberação do conselho, participar directo ou indireta em um projeto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado a uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à única sócia Palmira Morgado Bule.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e repatrição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e for a dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeada a sócia Palmira Morgado Bule como administradora com despesa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer um acto ou contrato.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia do mês de Novembro do ano seguinte aqui se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias que o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim o entender.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



## Kilowatt Distribuidor de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941546, uma entidade denominada Kilowatt Distribuidor de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular Ismael Omar Júnior, maior, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423026B, emitido aos 12 de Abril de 2017, e residente no Distrito Municipal n.º 1, Bairro do Alto-Máe, Avenida da Zâmbia, n.º 637, 1.º andar, flat 3, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Kilowatt Distribuidor de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede

Distrito Municipal n.º 1, Bairro do Alto-Máe, Avenida Zâmbia, n.º 637, 1.º andar, flat 3, podendo a qualquer momento abrir filiais em outras cidades, desde que seja aprovado pelo sócio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objectos social as actividades abaixo:

- Venda de material eléctrico;
- Importação de exportação de material eléctrico;
- Prestação de serviços e consultoria em electricidade;
- Venda de equipamentos e instrumentos musicais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração das actividades)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

A administração cabe ao titular acima citado, que poderá usar o título de administrador, e representará a sociedade em todos os actos de gestão necessários e, também, activa ou passivamente em juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procuradores com poderes determinados e tempo certo de mandato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Obrigações)

As obrigações oriundas de danos causados aos clientes, por acção ou omissão, no exercício da das actividades, devem receber o tratamento previsto no Código Civil e das demais leis vigores no país.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Balanço patrimonial dos lucros e perdas)

O exercício social coincide com o ano civil, no final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Conselho fiscal)**

A sociedade manterá os registos contábeis e fiscais necessários e não terá conselho fiscal, adotarà livro ata e *software* para controle de processos. A sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CLÁUSULA NONA

**Morte do titular e outros eventos**

Nas hipóteses de falecimento do socio único, a sociedade será decidida nos termos estabelecidos no Código Civil e as demais leis vigentes no país.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

O titular assina o presente instrumento, em 2 vias.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MLA Environmental Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919001, uma entidade denominada MLA Environmental Services, Limitada.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre os abaixo assinados:

*Primeiro.* Manuel Menomussanga, solteiro maior, de 39 anos de idade, natural de Buzi, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, na cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100186875B, emitido aos 10 de Dezembro de 2014;

*Segundo.* Mizeque Mafambissa, solteiro maior, de 41 anos de idade, natural de Mocuba, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matola-Rio, Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 100100071371B, emitido aos 27 de Abril de 2015.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na forma da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de MLA Environmental Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Objecto**

Um) São objectivos do MLA Environmental Services, Limitada, os seguintes:

- a) Realizar serviços de consultorias na área do ambiente, saúde e segurança no trabalho;
- b) Realizar avaliação do impacto ambiental (AIA) em projectos de mineração, petróleo e gás, energia, construção, agricultura, turismo e pescas;
- c) Auditorias ambiental e sistemas de gestão de saúde, segurança e meio ambiente no local de trabalho;
- d) Sistemas de gestão ambiental, planos de gestão ambiental e monitoria de programas ambientais;
- e) Consultoria e avaliação de biodiversidade terrestre, marinha e aquática, incluindo a monitoria ecológica de projectos de desenvolvimento;
- f) GIS e mapeamento de ecossistemas sensíveis e biodiversidade;
- g) Desenvolvimento de planos de gestão integrada de resíduos sólidos na indústria de mineração, petróleo e gás, energia, construção, agricultura, e turismo;
- h) Avaliação de impacto ambiental de efluentes industriais e domésticas;
- i) Aconselhamento e gestão de licenciamentos ambiental nos sectores de mineração, petróleo e gás, energia, construção, agricultura, turismo e pescas;
- j) Realização de estudos de impacto ambiental de resíduos sólidos industriais e urbanos;

k) Desenvolvimento de quadro e programas de gestão ambiental, treinamento de pessoal e assistência aos programas ambientais comunitários;

l) Avaliação de riscos ambiental, análise de tendências;

m) Compilação de relatórios integrados de desempenho ambiental e social das empresas nas áreas de mineração, petróleo e gás, energia, construção, agricultura, turismo e pescas;

n) Desenvolvimento de planos de remediação de contaminação dos solos e água;

o) Desenvolver planos de recolha de resíduos sólidos urbanos;

p) Facilitar as reuniões de consultas públicas nos estudos de impacto ambiental;

q) Gestão das partes interessadas em projectos de desenvolvimento.

## CLÁUSULA QUARTA

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas por capital a saber:

- a) Mizeque Mafambissa, com uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais (19.500,00MT);
- b) Manuel Menomussanga, com uma quota no valor de dez mil e quinhentos Meticais (10.500,00MT).

Dois) O capital social em valor poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem e aprovem sobre o assunto.

Três) Os sócios desta sociedade poderão adquirir participação financeira em qualquer sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade.

## CLÁUSULA QUINTA

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios maioritários da sociedade gozando estes do direito de preferência.

## CLÁUSULA SEXTA

**Filiais e outras dependências**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios que queiram fazer parte do investimento necessário para o efeito.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Organização e funcionamento****Organização**

São órgãos do MLA Environmental Services, Limitada, os seguintes:

A direcção-geral.

**Funcionamento:**

Direcção-geral

A Direcção-geral da empresa é composta por:

- a) Director (a) Geral;
- b) Director (a) de Projectos;
- c) Secretário (a) Executivo (o).

## CLÁUSULA OITAVA

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Mizeque Júlio Mafambissa como sócio gerente e com plenos poderes:

- a) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
- b) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) É vedado a quaisquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranho a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales de abonações;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CLÁUSULA NONA

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros directos da sua linhagem familiar assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Dissolução**

A dissolução da sociedade está sujeita a aprovação de três quartos (3/4) dos sócios da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Balço**

O balanço patrimonial e o apuramento dos resultados do ano anterior são realizados até 31 de Janeiro do ano seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância na legislação comercial e civil vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## MR Electroferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931990, uma entidade denominada MR Electroferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dicha Naguindas Manmoandas, maior, solteira, natural de Marracuene-Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337200I, de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número oitocentos cinquenta e um, nesta cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de MR Electroferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo comércio de material de construção, ferragens, ferramentas, equipamento sanitário e acessórios para

canalização e climatização, equipamentos electrónicos, de telecomunicações e seus acessórios, actividade comercial em diversos produtos, importação e exportação, prestação nas diversas áreas, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do Alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários á caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinentes deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consetidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado pore les expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito á mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



## Rei dos Gelinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10092450, uma entidade denominada Rei dos Gelinhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Enock Moses Masiya, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na República sul-africana, portador do Passaporte n.º A06142894, emitido pela República Sul-Africana, aos 24 de Julho de 2017, e válido até 23 de Julho de 2027;

*Segundo.* Américo Filimone, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Matola, Q. 5, casa n.º 39, Singathela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275227N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Junho de 2010 e é vitalício;

*Terceiro.* Hédio Filimone Minzo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Matola Q. 37, casa n.º 44, Bairro de São Damanso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771384I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Maio de 2017 e válido até 22 de Maio de 2022.

*Quarto.* Geraldo Alívio Rita Mandlate, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola Q. 10, casa n.º 15, bairro de Bunhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713895P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2016, e válido até 17 de Fevereiro de 2021.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Rei dos Gelinhos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela n.º 2983, Mumemo 01-Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal de;

- a) Produção e comercialização de gelinhos;
- b) Produção e comercialização de água filtrada e purificada;
- c) Comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação de produtos, incluído as matérias necessárias para actividade da sociedade;
- f) Agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas;
- g) Produção e comercialização de sumos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enock Moses Masiya;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Filimone;

- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hédio Filimone Minzo;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Alívio Rita Mandlate.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelos sócios, que designará um administrador ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, no limite de mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da nomeação do conselho de gerência fica, já nomeado, como administrador o sócio Américo Filimone.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) Pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo 14.º, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, sem a faculdade de serem dirigentes da sociedade, caso não façam já parte da mesma. Terão a faculdade de poder repassar a quota aos outros sócios, nas condições previstas no presente instrumento.

Dois) A cessão de quotas far-se-á pelo valor nominal das mesmas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em todo o omissio, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====  
**PSSE-Consultoria  
 e Serviços – Sociedade  
 Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941848 uma entidade denominada PSSE-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328, do Código Comercial, Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º I10100142606F, emitido em 15 de Julho de 2015, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, 2.º andar, cidade de Maputo, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de PSSE-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, porta D. A sede da sociedade poderá

ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Dois) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tradução, interpretação, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão do sócio único ampliar o seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Ezequiel.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para o cargo de administrador da sociedade, o Paulo Sérgio da Silva Ezequiel.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto ficou omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wamy Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100762234, uma entidade denominada Wamy Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angélica Alexandre Manguete, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Passaporte n.º 12AF96720, emitido aos 20 de Dezembro de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração, constituiu uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wamy Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e quarenta e oito.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- i) Comércio geral, distribuição, compra e venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, refrigerantes, etc;
- ii) Consultoria, contabilidade, organização de eventos, restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Angélica Alexandre Manguete.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade obriga a duas assinaturas, as do representante legal e a do administrador.

Três) Nas ausências e impedimentos destes, a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;

c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Seis) Os actos do mero expediente da ou para a sociedade serão assinadas pelo administrador ou qualquer empregado da sociedade, expressamente mandatado por este ou pela assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente até o primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Constituição)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convoca-se a nova assembleia, sendo a as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja o mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax ou e-mail.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar na assembleia geral pelo seu mandatário legal por meio de carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Competências da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação das sócias em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A fiscalização dos actos da administração compete a assembleia geral dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo administrador ou por quem o substitua nessa qualidade.

Dois) A assembleia geral não pode reunir validamente e deliberar sem dependência prévia de convocatória, se o sócio não estiver

presente ou devidamente representado e manifestar a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Alteração do pacto social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Chigopac-Instalações Eléctricas e Serviços de Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940205, uma entidade denominada Chigopac-Instalações Eléctricas E Serviços de Manutenção, Limitada, entre:

*Primeiro.* Bernardo Narciso Tope, solteiro, nascido a 29 de Setembro de 1981 em Barrane-Inhambane, residente na Machava-Nkobe, na cidade da Matola, casa n.º 338, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572661M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Outubro de 2015, válido até ao dia 27 de Outubro de 2020; e

*Segundo.* Calado Enosse Chigomua, solteiro nascido aos 18 de Setembro de 1984, em Jange, Massinga-Inhambane, residente na Malanga, cidade de Maputo, casa n.º 29, Q. 49, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519327P, emitido aos 30 de Junho de 2017 pelo Arquivo de Identificação de Matola, válido até ao dia 30 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato, celebram entre a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chigopac-Instalações Eléctricas e Serviços de Manutenção, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 1039, rés-do-chão.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalações eléctricas, fornecimento e montagem de equipamentos eléctricos, prestação de serviços, armazenamento, serralharia, canalização, pintura, vidros, tectos falsos.

Parágrafo único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), repartido em duas quotas, pelos sócios:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Narciso Tope, maior, solteiro, de 36 anos de idade;
- b) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Calado Enosse Chigomua, solteiro de 35, anos de idade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo primeiro. A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Parágrafo segundo. Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na porção das quotas que os preferentes possuírem.

Parágrafo terceiro. O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade é atribuída aos sócios, que são nomeados administradores remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória dos sócios.

Parágrafo terceiro. É proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Parágrafo quarto. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falante ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Parágrafo segundo. O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Parágrafo único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro-Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939797, uma entidade denominada Electro-Sol – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Custódio Vasco Duma, casado, em regime de comunhão geral com Hermínia dos Santos Muchanga Duma, natural de Mossurize, residente no Bairro Central, cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º 10PD02809, emitido aos 13 de Junho de 2013, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade é unipessoal, limitada, adoptada a denominação Electro-Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Largo da Ilha de Moçambique, n.º 20, bairro da Malhangalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actuar na área das energias renováveis e consultoria ambiental;
- Gerir capitais e investimentos;
- Prestação de serviços na área de agricultura e pecuária, compra e comercialização de metais e pedras preciosas;
- Prestação de serviços de publicidade e *marketing*, eventos culturais, entretenimento e diversas formas de turismo;
- Produção de materiais audio visuais e propaganda, edição de revistas, jornais e outros materiais afins;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Custódio Vasco Duma.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Custódio Duma.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jent Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939789, uma entidade denominada Jent Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio João Tualufo, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua catorze, casa número cento e cinco, quarteirão número sessenta e nove, Bairro do Zimpeto, portador do Passaporte n.º 12AC40880, emitido aos 3 de Outubro de 2013; e

Esther Robert Chimbalanga, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua catorze, casa número cento e cinco, quarteirão número sessenta e nove, Bairro do Zimpeto, portadora do Passaporte n.º 12AC07724, emitido aos 18 de Junho de 2013.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Jent Consultoria & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Ofícios, número cento e dezassete, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e prestação de serviços de comunicação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Júlio João Tualufo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Esther Robert Chimbalanga.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Júlio João Tualufo, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## SBS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100940213, uma entidade denominada SBS Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro*. Robert Francis Southern, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 538579085, emitido aos 26 de Agosto de 2016, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; e

*Segundo*. Margarete Helene Southern, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05121521, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, na República Sul-Africana.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante referida por sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

Um) A empresa assume a forma de uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade adopta a denominação de SBS Mozambique, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo-Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e prestação de serviços na área de informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra

forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Robert Francis Southern; e
- b) Outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Margarete Helene Southern.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, pelos meios permitidos pela lei moçambicana, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

As quotas serão integralmente pagas pelos sócios. A assembleia geral determinará o preço de compra a ser pago pelas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os directores.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar em Moçambique (conforme determinado pela assembleia geral) sempre que os sócios acharem necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com às actividades da sociedade, que ultrapassem a competência dos directores.

Quatro) Na reunião da assembleia geral ordinária, os sócios irão:

- a) Efectuar a apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício e as demonstrações de resultados;
- b) Tomar a decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear e/ou destituir directores, se necessário, e determinar a sua remuneração.

Cinco) A reunião da assembleia geral ordinária será realizada na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, em Moçambique. As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão realizadas em qualquer local dentro de Moçambique, conforme acordado pelos accionistas.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante carta para esse fim, que será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A menos que a lei exija expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade, poderão ser convocadas por qualquer dos directores por meio de aviso (que pode ser por carta, *fax* ou *e-mail*) enviado com pelo menos quinze dias úteis antes da data da reunião, desde que os sócios optem por renunciar a esse requisito do aviso prévio por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre matérias que a lei moçambicana ou os presentes estatutos lhes reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, o relatório de gestão e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e nomeação de directores;
- d) Remuneração dos directores, se houver;

e) Quaisquer alterações do presente contrato, incluindo fusão, transformação, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;

f) Qualquer redução ou aumento de capital social da sociedade;

g) Aprovação de empréstimos dos sócios e dos seus termos e condições;

h) A alienação de todos ou substancialmente todos os activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um director, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O director poderá outorgar procuração a um ou mais indivíduos para tomar as acções descritas em tais procurações.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos directores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela procuração outorgada pelo director.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos, especialmente em letras de favor, fianças e abonações, se tais actos ou documentos não estiverem associados ao objecto social da sociedade

Cinco) Os directores serão nomeados pela assembleia geral e exercerão as suas funções, até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. Se um director renunciar ou for destituído pela assembleia geral, esta nomeará um outro director.

Seis) A directora inicial será a senhora Célia Maria Ganho Hofmeister, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00081236, emitido a 25 de Fevereiro de 2013, em África do Sul.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Os directores têm poderes para gerir os negócios da sociedade e prosseguir o seu objecto social, em toda extensão permitida pela legislação moçambicana, salvo aqueles poderes exclusivamente reservados à assembleia geral ou excluídos pela legislação moçambicana ou por estes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço preparado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral. Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em

cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos, conforme determinado pela assembleia geral.

Três) O remanescente será distribuído ou reinvestido nos termos acordados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade foi constituída em conformidade com a lei moçambicana, e será dissolvida ou liquidada de acordo com a mesma. A liquidação e dissolução da sociedade requer a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fashion Roupas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 72 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1013-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Fashion Roupas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por uma única quota de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência

mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais, corresponde à soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Yangyang Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G37573164, emitido aos 3 de Março de 2010, e válido até 2 de Março de 2020, residente nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yangyang Chen, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social,

administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhe, caso for necessário, os poderes de representação.

Dois) E a gerência poderá ser exercida pelo sócio Yangyang Chen.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Mapau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100939622, no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Hortência Deolinda Lasse Uaquene, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Massinga, província de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359921P, emitido aos 26 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na casa n.º 320, Quarteirão 5, bairro da Matola Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, casada, com Danilo Abdula Laice em regime de comunhão geral de bens, e, João Sabino João Gove, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, província de Inhambane portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505126819I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Dezembro de 2014, residente

na casa n.º 602, Quarteirão 1, bairro da Zona Verde, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação A Mapau, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Avenida Khongolote, bairro de Khongolote, Município da Matola, província do Maputo, quarteirão 13, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho de pão e outros produtos alimentares, gás doméstico e todos tipos de acessórios conexos ao seu objecto principal.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas por entidades competentes, adquirir acções, quotas ou constituir com outros novas sociedades.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

O capital social, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente à sócia Hortência Deolinda Lasse Uaquene, outra quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do sócio João Sabino João Gove.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Aumento, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A cessão de quotas carece de autorização da sociedade e, esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Três) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Quatro) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas, desde já, fica autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Cinco) No caso de morte, ausência ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercendo em

comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Sabino João Gove.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios Hortência Deolinda Lasse Uaquene e João Sabino João Gove, os mesmos poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos à actividade da empresa, sobretudo em letras a favor abonações e fianças.

#### ARTIGO SEIS

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário. A assembleia geral funcionar com representação de todos sócios e todas as deliberações só serão válidas se houver unanimidade.

#### ARTIGO SETE

##### (Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal e a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO OITO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO NOVE

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Cláudia Alexandra Lobo Cloete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100941422, a entidade legal supra constituída por Cláudia Alexandra Lobo Cloete, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479600767, emitido na África do Sul aos seis de Setembro de dois mil e oito que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cláudia Alexandra Lobo Cloete – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for e os sócios o julgarem conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- Exploração de um bar, restaurante;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social pertencente à sócia Cláudia Alexandra Lobo Cloete.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão ou cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização das quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade compete à sócia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A sócia ou sua representante poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia administradora.

## ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 22 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Casa Vagarosa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100941414 a entidade legal supra, constituída entre:

*Primeiro.* Jacob Christiaan Coetzee, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02249903, emitido na África do Sul aos, aos trinta de Maio de dois mil e doze;

*Segundo.* Mirinthea Bezuidenhout, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A03479640, emitido na África do Sul, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze;

*Terceiro.* Gert Pieter Bezuidenhout, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02249903, emitido na África do Sul, aos trinta de Maio de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Vagarosa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for e os sócios o julgarem conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Jacob Christiaan Coetzee, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mirinthea Bezuidenhout, com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Gert Pieter Bezuidenhout, com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão ou cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortizar das quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Jacob Christiaan Coetzee, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada pelo sócio administrador poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

## ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 22 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Vindicta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100937581 uma entidade denominada Vindicta, Limitada, entre:

Maria Sebastião, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11304988406A, emitido

no dia 12 de Maio de 2016, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, onde é residente; e

Teresa Alexandre, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0804060650361, emitido no dia 14 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, onde é residente.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 15 de Dezembro de 2017, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Vindicta, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, Torres Rani, 6.º andar, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

Comércio a grosso e a retalho, participações sociais variadas, comércio imobiliário, construção civil, engenharia terrestre, aérea, naval e electrónica, criação, compra e venda de marcas, comércio electrónico, consultoria variável e prestação de serviços e contratos de comissionamento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, passível de ser livremente acrescido.

- a) Cabe à sócia Maria Sebastião a quota de cinquenta por cento do capital social, igual a cinquenta mil meticais;
- b) Cabe à sócia Teresa Alexandre a quota de cinquenta por cento do capital social, igual a cinquenta mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios:

Quinhoar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios:

Realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias duas assinaturas dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Limites)

Um) É vedado à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas às letras, fianças e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

## SECÇÃO IV

### Do exercício social e balanço

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido o montante correspondente a vinte por cento do seu valor para a

constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

## CAPÍTULO III

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Jovens Surdos de Moçambique (AJOSMO)

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza e denominação)

Um) A Associação dos Jovens Surdos de Moçambique adiante designada AJOSMO é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral Constituinte.

Dois) A AJOSMO é uma associação não governamental, que integra todos os indivíduos jovens surdos, hipoacusias e ensurdecidos em Moçambique. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e patrimonial, constituída pela vontade expressa e esclarecida dos seus membros.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito)

Um) A AJOSMO é uma organização de âmbito nacional, e pode abrir delegação em qualquer parte do país.

Dois) Se isso se justificar a AJOSMO pode coligar-se com qualquer outra organização que tenham entre os seus objectivos o desenvolvimento sócio cultural dos jovens surdos.

Três) A AJOSMO pode se candidatar a membro da Federação Mundial dos Jovens Surdos (WFDY) e União Africana dos Jovens Surdos (AUDY).

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A AJOSMO tem a sua sede na capital do país, cidade de Maputo e podendo esta ser transferida para qualquer parte do território nacional.

Dois) A AJOSMO pode abrir suas representações no estrangeiro, quando isso se justificar e sob a deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A AJOSMO tem como principais objectivos:

- a) Constituir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista entre as associações aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações dos jovens surdos moçambicanos, promovendo o debate e a discussão sobre a sua situação e condição de vida;
- c) Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo juvenil surdo;
- d) Assumir o poder como interlocutor perante os poderes constituídos e reivindicar o direito de consulta sobre todos os assuntos que respeitem os jovens surdos moçambicano em particular e os jovens em geral;
- e) Apoiar técnica e cientificamente as associações aderentes;
- f) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações estrangeiras congêneres;
- g) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos dos jovens surdos;
- h) Desenvolver e apoiar os movimentos de actividades de índole social e cultural;

i) Dinamizar os jovens surdos na realização de actividades de carácter desportivo, recreativo, cultural, produtivo, educativo, procurando bolsa de estudos nas instituições públicas e privadas, académica;

j) Promover desenvolvimento de actividades de integração social dos membros e promover o emprego e o auto emprego;

k) Promover estudos e investigações concernentes aos jovens surdos, bem como cooperar com entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas á jovens surdos;

l) Promover acções de formações e capacitação direccionadas á jovens surdos;

m) Proporcionar aos associados o acesso á informação e á bibliografia sobre os jovens surdos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, categoria, admissão, direitos e deveres

#### ARTIGO QUINTO

##### (Definição)

São membros da AJOSMO todos os indivíduos jovens surdos, hipoacusias e ensurdecidos que se identificam e se solidarizam com os objectivos da AJOSMO, e aceitam os estipulados nos estatutos da AJOSMO, podendo estes serem de nacionalidade moçambicana.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria)

As categorias de membros da AJOSMO são:

a) Membros fundadores – Todo jovem surdo com idade compreendido entre 18 a 35 anos de idade que tenham participado na assembleia constitutiva;

b) Membros efectivos – Além dos fundadores, todos jovens surdos que livremente aderirem á organização e aceitam os termos dos presentes estatutos;

c) Membros honorários os indivíduos e instituições de reconhecido mérito ou que pelos serviços prestados a AJOSMO mereçam tal distinção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da AJOSMO aos indivíduos ou instituições que aceitem os presentes estatutos, e solicitam a sua admissão formalmente.

Dois) O processo de admissão é solicitado à direcção que tratará de elaborar um parecer fundamentado a remeter para a aprovação da Assembleia Geral.

Três) Qualquer pedido de adesão á AJOSMO só pode ser recusado quando se comprove que a organização requerente não satisfaz os requisitos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros da AJOSMO:

- a) Participar nas actividades e deliberações da AJOSMO;
- b) Constitui direito exclusivo de membros Fundadores e Efectivos com idade compreendida entre 18 a 35 anos, eleger e ser eleito para qualquer órgão da AJOSMO;
- c) Usufruir das formas de apoio que a AJOSMO possa facultar aos seus membros;
- d) Propor pontos da agenda para discussão na Assembleia Geral;
- e) Participar na Assembleia Geral e outras reuniões sempre que for convidado;
- f) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros da AJOSMO:

- a) Zelar pela imagem da AJOSMO junto dos poderes públicos, da sociedade civil e no seio dos jovens surdos;
- b) Contribuir financeiramente para a AJOSMO, com o pagamento de jóias, quotas e outras taxas estabelecida pela organização.
- c) Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos de tomada de decisão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, regulamento interno ou deliberações dos órgãos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Sanções)

Um) As infracções disciplinares, consoante a gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública e registo no processo individual;

- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) As sanções serão tomadas de acordo com cada caso, partido da pena mais leve. Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) Compete ao Conselho de Direcção a penalização dos infractores, e a pena de expulsão exclusivamente a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) O recurso as penas deverão ser submetidas a Assembleia Geral. Após a deliberação da Assembleia, não tem mais recurso.

### CAPÍTULO III

#### Da estrutura e financiamento

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

###### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AJOSMO.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos surdos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, e é presidida por uma mesa presidida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos num sufrágio secreto e universal para um mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Competência)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos associativos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e outros de interesse para Organização;
- b) Aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as respectivas alterações;
- c) Discutir e aprovação dos planos de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Definir as linhas gerais da actuação da AJOSMO;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam submetidas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no segundo semestre de cada do ano.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente para deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Convocação)

Um) A assembleia gerais é convocada pelo Presidente da Mesa, através de carta registada, com aviso de recepção com 30 dias de antecedência.

Dois) A convocação de eleições no final do mandato, ou intercalares, a realizar em qualquer caso num prazo de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral extraordinária, pode ser convocada pelo Presidente da Assembleia ou com 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos e a mesma deve ser convocada com 30 dias de antecedência.

Quatro) Os pontos a serem discutidas em Assembleia Geral, devem estar devidamente detalhadas nos convites que deve levar em anexo, todos os documentos a serem discutidos.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Funcionamento e deliberações)

A assembleia só pode reunir e deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros em efectividade de funções.

##### SECÇÃO II

###### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo entre as duas assembleias, e o órgão executivo da AJOSMO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por sete membros surdos que preenchem os cargos de um presidente, vice-presidente, um secretário geral, tesoureiro, e três vogais.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente e extraordinariamente a requerimento da maioria dos membros.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Competências)

A direcção tem competências para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Apresentar á Assembleia Geral o Plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;

c) Executar as decisões da Assembleia Geral e submeter-lhe todas as questões que revelem a vida da AJOSMO;

d) Pronunciar-se publicamente sobre as matérias que estão directamente relacionadas com os fins prosseguidos pela AJOSMO;

e) Administrar o património e assegurar a gestão corrente do funcionamento da AJOSMO;

f) Representar a AJOSMO em juízo e fora dela através do presidente ou em quem este delegar;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral e submeter-lhe todos os assuntos que entender;

h) Emitir pareceres sobre os pedidos de adesão a AJOSMO;

i) Nomear um assistente executivo.

##### SECÇÃO III

###### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AJOSMO e é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamental prosseguida pela direcção;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Elaborar semestralmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora;
- d) Dar parecer á assembleia sobre as contas anuais apresentadas pela direcção.
- g) Examinar os documentos de conta ou outros que sirvam de base a temas constantes da ordem do trabalho da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Eleições)**

Um) Os elementos dos órgãos devem ser membros com mais de dezoito anos, salvo nas situações dos nacionais.

Dois) Os titulares para os vários órgãos da AJOSMO são eleitos por listas.

Três) Se nenhum conjunto completo de candidatos tiver sido apresentado compete aos órgãos cessantes envidar esforços para a sua formação.

Quatro) As listas dos candidatos à direcção pode ainda incluir elementos suplentes que preenchem as eventuais vagas, entrando em funções por decisão dos restantes membros.

Cinco) Nenhum membro pode integrar cumulativamente dois cargos administrativos para um mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Perda mandatos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a AJOSMO.

Dois) Perdem, ainda, o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonam o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Responsabilidade)**

Um) Os membros de cada um dos órgãos sociais são solidários e colectivamente responsáveis pelos respectivos desenvolvimentos de suas actividades, salvo quando hajam feito declarações expressando a sua discordância, as quais devem ser registadas arquivadas.

Dois) A responsabilidade a que se refere o número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações.

Três) Em caso de perda de mandato permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que, com a sua concordância, hajam sido assumidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Duração do mandato)**

Um) Os mandatos dos titulares dos órgãos da AJOSMO têm a duração de 4 (quatro) anos.

Dois) Os órgãos sociais da AJOSMO são eleitos por 4 (quatro) anos, podendo os seus membros serem reeleitos para o mesmo órgão social até ao limite máximo de três mandatos consecutivos.

Três) Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a qualquer órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade do número total dos membros dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Património)**

Um) O património da AJOSMO é constituído pela universalidade dos seus bens, móveis e imóveis que a associação vier a ter por meio de aquisição, ofertas ou donativos.

Dois) Todo o património da AJOSMO deve ser devidamente inventariado anualmente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Receitas)**

As receitas da AJOSMO compreendem designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam consignadas pela estatutos;
- b) As quotizações dos associados (jóias e cotas);
- c) As percentagens e rendimentos provenientes das actividades organizadas pela AJOSMO;
- d) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos destes estatutos e regulamentares devem reverter para a AJOSMO;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela AJOSMO;
- f) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos de valores patrimoniais;
- j) As receitas de publicidade e patrocínios.
- l) Os rendimentos eventuais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Despesas)**

Constituirão despesas da AJOSMO:

- a) Custeio de actividades juventude e da administração;
- b) Pagamento de energia, água, telefone, fax, internet e correio;
- c) Gastos com a manutenção da sede e representação;
- d) Folha de pagamento dos empregados e seus encargos, caso os tenha;
- e) Aquisição de material;
- f) Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios e contratos;
- g) Qualquer outro gasto eventual;
- h) Pagamento de serviços de contabilidades e prestação de contas;

- i) Ressarcimento de despesas de seu direcção e colaboradores com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da AJOSMO.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Regulamentos e regimentos)**

Um) Após a eleição dos órgãos directivos da AJOSMO devera ser elaborado o regulamento interno num prazo máximo de 90 dias, e que deverá ser anexo a este estatuto.

Dois) A elaboração dos regulamentos e regimentos internos, para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, e com vista à prossecução dos objectivos da AJOSMO, obedecem à legislação em vigor.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vigência e revisão)**

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela assembleia.

Dois) Estes estatutos podem ser revistos 2 anos após a sua entrada em vigor.

Três) A proposta de revisão deve ser submetida 60 dias antes da realização da próxima assembleia, onde todas as propostas de alteração devem ser devidamente identificadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Responsabilidade por actos individuais)**

Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente sobre quais decisões voluntariam que o presidente da associação ou qualquer outro membro tomar que ponha em risco o seu bom nome sem consulta prévia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Extinção)**

A AJOSMO extingue-se nos seguintes casos:

- a) Quando deixar de cumprir com os objectivos para os quais foi constituído;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Pelo imperativo previsto na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Destino do património)**

Em caso de extinção, o património da AJOSMO reverte-se à favor de entidade congénere nacional, se houver, ou a de entidade de fins filantrópicos designada pela Assembleia Geral que decreta a extinção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte.

# Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

a Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo sede, localidade sede, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane circunscrevem-se ao território da província de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos

Um) A associação tem por objectivo a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

Dois) A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

## CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Poderes e deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a Associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural;

b) Representar seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;

e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;

f) Garantir junto das entidades competentes os direitos ao terreno escrito na alínea b) da artigo 5;

g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;

h) Obter junto de entidades financeiras crédito agrário ou bens de investimento para os seus associados;

i) Promover a obtenção, pelos seus associados, de equipamentos, moagens, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quais quer bens móveis ou imóveis;

k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

l) Contribuir para protecção do meio ambiente;

m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

n) Contribuir para o desenvolvimento moral e bem-estar dos seus associados.

## CAPÍTULO IV

### Dos associados

#### ARTIGO OITAVO

São membros da Associação dos Camponeses Eduardo Mondlane, aqueles que autogarem na constituição da associação e bem assim, as pessoas singulares e como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações neles escritos.

#### ARTIGO NONO

##### Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação.
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou quotas por período superior a 6 meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhes esteja afectada;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dos órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem o direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação e residência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por avisos aos associados fixado na parede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 8 dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente e secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renováveis por um período igual.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, da Comissão de Gestão, do Conselho Fiscal e definir anualmente o programa das linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais da Comissão de Gestão e relatórios do Conselho Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- f) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto e de importância para a associação e que conste da respectiva ordem de trabalho;

i) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente e secretário, sendo o seu mandato de dois anos renováveis por um período igual.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação de balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessária ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Comissão de Gestão

O órgão de administração da associação é a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contactar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contracto perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2, do artigo 11 destes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento da Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Comissão de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quais quer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da Comissão de Gestão.

## CAPÍTULO VI

### Do fundo da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social descrito nas contas, incluindo-se nestas um armazém de alvenaria no valor de três milhões de metcais, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia Constituinte definirá que os órgãos precisam criar de imediato a respectiva composição ate a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

Boane, 13 de Novembro de 2004.

## Associação de Assistência à Crianças Órfãos Vulneráveis e Idosos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho do ano de dois mil e dezassete, exarada a folhas treze a folhas vinte duas do livro n.º F -10, de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Jorge Alson Mabjaia, Francisco Mabjaia, Pedro Alfredo Gumende, Pascoal José Guambe, Aldo Gomes Cau, Alson Magaia, Alberto Benedito Nhambi, Énia Fernando Muchoa e Ananias Alfredo Magaia, que constituem entre si uma Associação de Assistência as Crianças Órfãos Vulneráveis e Idosos cujos os estatutos se regerão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais e da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Associação denomina-se Associação de Assistência a COV's e Idosos, fraternidade que adopta doravante a designação abreviada de AACIDOF.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A AACIDOF é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo relacionar-se com outras organizações governamentais e não governamentais a fins, fundado no dia 30 de Dezembro de 2012.

- Desenvolver actividades de sustentabilidade para garantir sua existência e apoio aos seus beneficiários, COV's e idosos necessitados;
- Sua sustentabilidade depende da venda da produção obtida nas actividades agro-pecuárias realizadas pela associação e outras doações de internas e externas.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Saúde

A AACIDOF tem a sua sede no Posto Administrativo da Sede, distrito de Manhica, província de Maputo podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, criar delegações nos postos administrativos e localidades e ou mudar a sua sede para outro sítio achado conveniente e tem duração indeterminada. (Alargar para âmbito nacional).

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivo geral

Criar condições de acolhimento de COVs e idosos desfavorecidos e rejeitados, produzir alimentos para melhoramento da dieta e vender o excedente para sustentabilidade dos beneficiários e da associação.

### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos específicos

No desenvolvimento das suas actividades e no cumprimento do seu objectivo, a AACIDOF compromete-se:

- Identificar e implantar acções que contribuam para a educação dos COVs e Idosos;
- Criar actividades de rendimento que garantam sustentabilidade da AACIDOF e grupo alvo;
- Fortalecer na protecção do COVs e de idosos no cumprimento dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres como membros da sociedade;
- Acolher as pessoas órfãs e vulneráveis, crianças e idosos;
- Criar métodos e critérios de selecção;
- Dar assistência como internato e externato.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

Um) São membros da AACIDOF todos aqueles que aceitam o presente estatuto, que tenham manifestado colectivo ou individualmente interesse de ser.

Dois) Podem ser ainda associação não-governamentais e particulares que se identificam com a causa de COVs e idosos;

Três) Entidades Governamentais afins;

Quatro) Cidadãos moçambicanos e estrangeiros sem discriminação de raça, sexo, religião, filiação política, local de nascimento, seu estado físico, importa apenas que aceitem as obrigações impostas pela AACIDOF.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Os membros da AACIDOF podem ser:

- Fundadores – São todos os membros efectivos que colaboraram na criação da associação ou que foram inscritos até à data da Assembleia Constituinte;
- Efectivos – Todos os que estão interessados e pertencer a associação desde que subscrevam e observam os estatutos e demais normas da AACIDOF;
- Honorários – São todos aqueles que seu gesto, acção e intervenção contribuem positivamente para apoiar as COVs e idosos e para sustentabilidade da AACIDOF;
- Participantes – Todos os beneficiários inscritos na AACIDOF.

Dois) O do regime de externato será integrado a membro por decisão da direcção e da família do beneficiário.

##### ARTIGO OITAVO

#### Admissão

Um) Para admissão de novo membro deve-se obedecer uma regra pré-definida. Manifestar junto da direcção executiva a vontade de ser membro.

Dois) Ser uma pessoa colectiva ou singular que se identifica com a causa de COV's e Idosos necessitados.

Três) Aceitar pagar joia e quotas regularmente.

Quatro) Ser maior de 18 anos.

Cinco) Todos aqueles que de boa vontade abraçam a causa da AACIDOF e desejam dar sua contribuição no desenvolvimento desta.

### ARTIGO NONO

#### Direitos dos membros

Um) Usufruir todos os serviços, regalias/ /benefícios da AACIDOF preconizados no pre-sente estatuto.

- Assistência médica e acompanhamento psicológico;
- Cumprir com zelo quando delegado para uma missão pela AACIDOF;
- Realizar cultos ecuménicos para os beneficiários internos e externos.

Dois) Todo membro tem direito de participar nas reuniões da assembleia geral, votar e ser votado para os cargos dos órgãos sociais da AACIDOF (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção).

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Ter inscrição actualizada, ter joia e quotas regularizadas;
- Aceitar e cumprir o estatuto, regulamento interno e de mais normas da AACIDOF;
- Cumprir com rigor as deliberações e decisões dos órgãos sociais da AACIDOF;
- Não desonrar a associação pela má conduta e desleixo nos cuidados básicos da ética e deontologia.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Exclusão do membro

Serão excluídos da AACIDOF todos os membros que dolosamente ignoram preceituado no estatuto e regulamento interno da AACIDOF.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da AACIDOF os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano. No mês de Janeiro, Junho/Julho e Dezembro.

Dois) Pode reunir extraordinariamente sempre que necessário quando convocado de pelo menos 1/3 dos membros.

Três) A Assembleia Geral extraordinária é convocada e dirigida pelo Presidente, salvo a situação em que o Presidente abandona, demite-se ou ignora o pedido legalmente formulado e fundamentado conforme a alínea *a*) deste artigo.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se quando estiver presente mais de 1/3 dos membros, na ausência do quórum, a tolerância deve ser de 30 minutos os presentes reúnem e decidem validamente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências dos órgãos sociais

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a*) Eleger os membros titulares dos órgãos sociais (AG, CD e CF);
- b*) Definir anualmente os programas e as linhas gerais para intervenção da AACIDOF;
- c*) Apreciar e votar os relatórios periódicos do executivo e do Conselho Fiscal;
- d*) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Competência da Direcção Executiva:

- a*) Representar a AACIDOF sempre que for solicitada;
- b*) Gerir as actividades da associação;
- c*) Cuidar atenciosamente as COV's e Idosos;
- d*) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- e*) Contratar pessoas qualificadas para funções específicas;
- f*) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g*) Facilitar documentos que o Conselho Fiscal solicitar;
- h*) Prestar contas regularmente e quando forem solicitados;
- i*) Controlar o desempenho e assiduidade dos membros;
- j*) Solicitar um líder religioso para orientar cultos no centro conforme a alínea *c*);
- k*) Reintegração social dos beneficiários;
- l*) Comunicar a doença e morte, coordenar com os familiares (caso existam) acerca de funeral de um beneficiário.

Dois) Competência do Conselho Fiscal:

- a*) Examinar as actividades em conformidade com os planos elaborados;
- b*) Receber, analisar e observar os relatórios do executivo, narrativos e orçamentais;
- c*) Verificar o uso correcto dos recursos (humanos e materiais) da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A AACIDOF, em caso de litígio que não tem solução, remete-os nas instituições do Governo vocacionadas a resolução de conflitos.

*a*) Os presidentes: Da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Direcção Executiva representam formalmente a AACIDOF em juízo, devendo responsabilizar alguém por cada vez e cada situação;

*b*) Quando lesada;

*c*) Quando intimada por outrem.

Único. Não responde nunca em posição ou no lugar de qualquer que seja seu membro e ou beneficiário nos assuntos individuais que não tenham nenhuma relação com a AACIDOF em juízo, devendo responsabilizar alguém por cada vez e cada situação.

*a*) Quando lesada;

*b*) Quando intimada por outrem.

Único. Não responde nunca em posição ou no lugar de qualquer que seja seu membro e ou beneficiário nos assuntos individuais que não tenham nenhuma relação com a AACIDOF.

### CAPÍTULO IV

#### Do fundo social

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constitui fundo social da AACIDOF o seguinte.

- a*) Jóias e quotas dos membros a todos os níveis e categorias;
- b*) Donativos e outras contribuições de indivíduos, organizações nacionais e estrangeiras;
- c*) Venda de produtos agro-pecuárias;
- d*) Venda de insígnias ou distintivos da associação incluindo a prestação de serviços;
- e*) Qualquer outro rendimento proveniente de actividades e ou serviço prestado.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são confirmadas em voto directo e secreto:

*a*) Aceita-se a clamação;

*b*) O membro votado deve ostentar a maioria de votos, 50/% mais um dos votantes;

*c*) O mandato de é de 2 (dois) anos renováveis;

*d*) A Assembleia Geral, querendo pode votar individual ou por colectivo mais um mandato pelo desempenho.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Todos os membros da AACIDOF têm igual direito e oportunidade.

Dois) Devem querendo cada um apresentar seu manifesto na Direcção da Assembleia Geral 60 dias antes da data da Assembleia Geral para eleições.

Três) A lista de candidatos será fixada na vitrina faltando 30 dias e os candidatos terão oportunidade de integrar com os membros para apresentação de seus programas.

Quatro) As particularidades para este fim incluindo a criação da comissão de eleições estão definidas pelo regulamento interno.

Cinco) A observância dos prazos é fundamental.

Seis) Não havendo candidatos, a Assembleia Geral vai apresentar a lista de candidatos por si seleccionados.

*a*) A Assembleia Geral deve informar os seus candidatos 45 dias antes;

*b*) Os candidatos seleccionados devem fazer carta de aceitação e remeterem a Comissão de Eleições incluindo seu cartão de membro, regularizado de quotas e declaração de sua assiduidade/effectividade passada pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O regulamento interno, é aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, quem a elabora.

Dois) As sanções a aplicar aos membros que dolosamente violam os estatutos e regulamentos da associação são:

- a*) Advertimento verbal;
- b*) Advertimento escrito;
- c*) Processo disciplinar;
- d*) Demissão;
- e*) Expulsão.

Único. Quando o membro perde a sua qualidade por violações dolosas que o levam a alínea *d*), fica um ano sob verificação do Conselho Fiscal, podendo ser readmitido caso tenha reconhecimento.

O membro que por qualquer motivo quiser abandonar a associação deve comunicar a Direcção executiva três meses antes.

O membro que abandonar a AACIDOF sem comunicar pelo menos três meses antes terá uma Nota de Culpa e pagará uma indemnização a organização pelos transtornos.

As especialidades da aplicação destas penalizações estão afixadas no regulamento interno.

Alínea *e*), expulsa da AACIDOF, o membro abrangido não terá nenhuma indemnização.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos neste estatuto, deverão ser aplicadas no regulamento interno e devem obediência as demais leis vigentes em Moçambique, a Constituição da República em particular.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A revisão pontual ou geral deste estatuto dever ser feita sempre que houver necessidade, sendo responsabilidade da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

Está conforme:

Consevartória dos Registos da Manhiça, 7 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510